



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.356, DE 2020

Estabelece proibição de que o Estado promova discriminação, preterimento ou exclusão de disciplina ou área científica quando da promoção e incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação no País e do apoio à formação de recursos humanos nessas áreas, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MÁRIO HERINGER

**Relator:** Deputado EDUARDO BISMARCK

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame proíbe que o Estado *“promova discriminação, preterimento ou exclusão de disciplina ou área científica quando da promoção e incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação no País e do apoio à formação de recursos humanos nessas áreas”*.

No segundo artigo, o caput e o primeiro parágrafo são extensão, quase repetição, da declaração essencial contida no primeiro artigo.

O segundo parágrafo afirma que *“a priorização de disciplina ou área científica em qualquer modalidade de apoio ou fomento à ciência, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação deverá ser motivada”*.

Por fim, o terceiro parágrafo diz que o disposto nesse segundo artigo *“aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta que promovam, incentivem, apoiem e fomentem a ciência, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação no Brasil”*.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado EDUARDO BISMARCK – PDT/CE**

2

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática opinou pela aprovação do projeto.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e não existe reserva de iniciativa.

O texto do projeto não apresenta pontos que ofendam a constitucionalidade ou a juridicidade.

Bem escrito, atende. Ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece correções.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3.356 de 2020.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
Relator

2023-8492



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5936 | [dep.eduardobismarck@camara.leg.br](mailto:dep.eduardobismarck@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238363694000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck

Apresentação: 08/12/2023 13:19:36.107 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 3356/2020

**PRL n.1**



\* C D 2 3 8 3 6 3 6 9 4 0 0 0 \*